**CONTRATO Nº 025/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA NOROESTE AUTOMOTIVA LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE 250.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL “B” COMUM, 70.000 LITROS DE ETANOL HIDRATADO COMUM E 75.810 LITROS DE GASOLINA “C” COMUM, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 006/2019**

**PROCESSO N° 016/2019**

Aos 12 dias do mês de abril de 2019, no prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA NOROESTE AUTOMOTIVA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.881.733/0003-44, com sede na Rua Sete de Setembro nº 760 – Bairro Centro – Pirajuí – SP – CEP 16.600-019 – Fone (0XX14) 3572-2289 – E-mail: p.independencia@ig.com.br, representada pela **SENHORA ISABELLA MARTINS COLTRI,** brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 30.712.385-6, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 379.576.668-09, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 006/2019, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

**1.1 –** Aquisição de 250.000 Litros de Óleo Diesel “B” Comum, 70.000 Litros de Etanol Hidratado Comum e 75.810 Litros de Gasolina “C” Comum, para o abastecimento da Frota do Município de Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**1.2 –** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 006/2019 e seus anexos; b) Proposta de 25 de março de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 006/2019.

**1.3** – O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

**2.1 –** A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO**

**E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES E MEDIÇÃO**

**3.1 –** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

**3.2 –** Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada, sob pena de recusa de recebimento.

**3.3 –** Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**a)** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;

**b)** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**3.4 –** As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**3.5 –** O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues;

**3.6 –** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

**3.7 –** Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pelo Diretor da Divisão de Serviços Urbanos e Rurais;

**3.8 –** As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**3.8.1 –** No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará os relatórios gerenciais, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados no período e os respectivos valores apurados, contendo no mínimo as seguintes informações:

• Relação cadastral dos veículos por unidade;

• Identificação do veículo (placa);

• Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

• Tipo de combustível utilizado;

• Quantidade de litros adquiridos, por tipo de combustível;

• Valor da operação por tipo de combustível (unitário e total em R$);

• Identificação do condutor.

**3.8.2 –** O Diretor da Divisão de Serviços Urbanos e Rurais solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

**3.8.3 –** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Diretor da Divisão de Serviços Urbanos e Rurais atestará a medição quinzenal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

**3.8.4 –** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para o Diretor da Divisão de Serviços Urbanos e Rurais;

**3.8.5 –** O Diretor da Divisão de Serviços Urbanos e Rurais emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**CLÁUSULA QUARTA**

**VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**4.1 –** O valor total do presente contrato é de **R$ 1.341.849,50 (UM MILHÃO E TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, o qual correrá por conta das Funcionais Programáticas:

**FICHA 014;**

**FICHA 071;**

**FICHA 144;**

**FICHA 258;**

**FICHA 265;**

**FICHA 390;**

**FICHA 464;**

**FICHA 476;**

**FICHA 491;**

**FICHA 501;**

**FICHA 525;**

**FICHA 543.**

**4.2 –** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

**4.3 –** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 02 (dois) dias, a contar da comunicação pelo Diretor da Divisão de Serviços Urbanos e Rurais, o prazo para sua regularização.

**4.4 –** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.5 –** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.6 –** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.7 –** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.8 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.9 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.10 –** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.8 e 4.9 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA QUINTA**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1 –** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**5.2 –** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

**5.3 –** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**5.4 –** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

**5.5 –** Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**5.6 –** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA**

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1 –** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2 –** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1 –** Fica nomeado como gestor do contrato, o Senhor Fernando Pfeifer, Diretor da Divisão de Serviços Urbanos e Rurais e CPF nº. 349.291.748-80.

**7.1.1 –** No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**

**8.1 –** Os preços registrados serão controlados pelo Município de Pirajuí, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

**8.2 –** Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados a **Diretoria de Divisão de Compras e Licitações**, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, com os devidos comprovantes, dentre os quais obrigatoriamente nota fiscal de compra de produtos na época da apresentação da proposta comercial desta licitação ou, no caso de justificada impossibilidade, da época do primeiro fornecimento e nota atual posterior ao aumento, ambas do mesmo fornecedor para posterior análise por parte do Município de Pirajuí.

**8.3 –** A licitante vencedora não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação pelo Município de Pirajuí do pedido de que trata o item anterior, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e no edital ou o cancelamento do preço.

**8.4 –** A licitante vencedora não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 8.2, sendo que os mesmos serão deferidos ou indeferidos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, devendo praticar o preço até então registrado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e no edital ou o cancelamento do preço.

**CLÁUSULA NONA**

**RESCISÃO E SANÇÕES**

**9.1 –** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**9.2 –** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**9.3 –** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**9.4 –** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**9.5 –** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**9.6 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**9.7 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**FORO**

**10.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**10.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA NOROESTE AUTOMOTIVA LTDA.**

**ISABELLA MARTINS COLTRI**

**CONTRATADA**

|  |  |
| --- | --- |
| **TESTEMUNHAS:**  **MARCUS VINICIUS C. DA SILVA**  **ENCARREGADO DE LICITAÇÕES**  **RG 33.595.537-X SSP/SP**  **CPF 360.724.808-70**  **GESTOR DO CONTRATO:**  **FERNANDO PFEIFER**  **DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS**  **CPF: 349.291.748-80** | **DUCIELE DA SILVA N. DE MELO**  **DIGITADORA**  **RG 35.796.208-4 SSP/SP**  **CPF 294.862.448-71** |

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADA: EMPRESA NOROESTE AUTOMOTIVA LTDA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 025/2019

**OBJETO:** Aquisição de 250.000 Litros de Óleo Diesel “B” Comum, 70.000 Litros de Etanol Hidratado Comum e 75.810 Litros de Gasolina “C” Comum, para o abastecimento da Frota do Município de Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**ADVOGADO/Nº OAB:** Bruno Vilela Zuquieri / 209.005

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**PIRAJUÍ, SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fernando Pfeifer

Cargo: Diretor da Divisão de Serviços Urbanos e Rurais

CPF: 349.291.748-80 RG: 32.587.574-1. SSP/SP

Data de Nascimento: 11/01/1986

Endereço residencial completo: Rua Osvaldo Pfeifer nº 190 – Bairro Villa Verde – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: fernandopfeifer@hotmail.com

E-mail pessoal: fernandopfeifer@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 3584-5380

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/10/1989

Endereço residencial completo: Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br

E-mail pessoal: cesarfiala14@gmail.com

Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Isabella Martins Coltri

Cargo: Empresária

CPF: 379.576.668-09 RG: 30.712.385-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/01/1989

Endereço residencial completo: Rua Prudente de Morais nº 781 – Bairro Centro – CEP 16.600-043 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: p.independencia@ig.com.br

E-mail pessoal: p.independencia@ig.com.br

Telefone: (0XX14) 3572-2289

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADA: EMPRESA NOROESTE AUTOMOTIVA LTDA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 025/2019

**OBJETO:** Aquisição de 250.000 Litros de Óleo Diesel “B” Comum, 70.000 Litros de Etanol Hidratado Comum e 75.810 Litros de Gasolina “C” Comum, para o abastecimento da Frota do Município de Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Cesar Henrique da Cunha Fiala |
| Cargo | Prefeito Municipal |
| RG nº | 34.384.708-5 SSP/SP |
| CPF nº | 382.854.078-37 |
| Endereço (\*) | Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP |
| Telefone | (0XX14) 3572-8222 |
| E-mail Institucional | gp@pirajui.sp.gov.br |
| E-mail pessoal (\*) | cesarfiala14@gmail.com |

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Marcus Vinicius Cândido da Silva |
| Cargo | Encarregado de Licitações |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP |
| Telefone e Fax | (0XX14) 3572-8222 |
| E-mail Institucional | licitacao@pirajui.sp.gov.br |

**PIRAJUÍ, SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2019.**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**